



Faculdade Quirinópolis

Portaria de Recredenciamento nº 1.283 de 05/10/2017

Curso de Enfermagem

Portaria de Renovação Reconhecimento nº 110 de 05/02/2021



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS (FAQUI)

Quirinópolis

2021

Prezado (a) estagiário (a),

O presente regulamento objetiva orientá-lo (la) quanto à realização dos Estágios Curriculares Supervisionados em Enfermagem.

Neste documento estão contidas informações sobre: definição legal de Estágios e objetivos, disposições legais, organização e operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados conforme o PPC do Curso.

SUMÁRIO

1.REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FAQUI

Introdução

2.Definição Legal e Objetivos dos Estágios Curriculares Supervisionados-- 5

3.Disposições gerais.....5

3.1 Das disposições legais, organização e operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados conforme o PPC do Curso.....8

3.2 Das habilidades e competências a serem desenvolvidas nos Estágios Curriculares Supervisionados e o processo de avaliação.....11

4. Das obrigações dos estagiários.....13

5.Das atribuições dos professores de Estágios ,Coordenação de Curso/Geral-16

6.Da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, conforme PPC do Curso 19

7.Da normatização dos acidentes ocupacionais no âmbito das atividades prática ou Estágios Supervisionados.....19

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS (FAQUI)

Introdução

Os Estágios Curriculares Supervisionados da Faculdade Quirinópolis (FAQUI) estabelecem várias estratégias de atividades práticas previstas no Plano de Aprendizagem da disciplina, as quais devem ser executadas sob a supervisão de um professor (a) de Estágios responsável. Tais atividades práticas podem ser: visitas técnicas com relatórios, assistência direta do tipo domiciliar, ambulatorial ou hospitalar.

Todas essas ações básicas de saúde são voltadas para diferentes segmentos da sociedade com a obrigatoriedade de ser autorizadas e supervisionadas pela Coordenação do Curso/Geral, Diretorias Geral/Acadêmica.

A Atividade Prática será desenvolvida pelo (a) acadêmica (a) do Curso de Enfermagem da FAQUI durante a formação, sob a responsabilidade da referida IES. Sendo assim, objetiva-se desenvolver o conhecimento e habilidades exigidos no exercício profissional da Enfermagem.

Os Estágios obrigatórios são oferecidos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a devida carga horária obrigatória para integralização do Curso e outorga de grau (Art. 2º §1º Lei N. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Toda formação do Curso de Graduação de Enfermagem na FAQUI está amparada pelas disposições legais, nas Matrizes Curriculares em vigor e no Projeto Pedagógico de Curso. Atualmente, de acordo com PPC (2018), a carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados é de 800 h, correspondentes a 20% de 4.020 h totais de Curso.

Por fim, o acadêmico no final de seus Estágios Curriculares Supervisionados, deverão ter alcançado o objetivo de: se integrar a prática profissional com o mercado

de trabalho; capacidade de compreensão clínica, análise, reflexão, avaliação do processo e tomada de decisão em situações reais no exercício da profissão.

2. Conceito e Objetivos dos Estágios Curriculares Supervisionados

A definição legal do Estágio está expressa na Lei N. 11.788/2008, em seu Art. 1º

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Consoante o Art. 1º, §2º da Lei de Estágio N. 11.788/2008, o *Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

Relativo à obrigatoriedade do Estágio Curricular Supervisionado, a Lei de Estágio estabelece no Art.2º, §1º que *Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*

Dessa forma, seguem as disposições gerais deste regulamento.

3.Das Disposições Gerais

No Curso de Bacharelado em Enfermagem, Os Estágios Curriculares Supervisionados, conforme legislação pertinente, *é procedimento didáticos-pedagógico e integradores que consiste no desenvolvimento de um conjunto de atividades de aprendizagens profissionais realizadas pelo Acadêmico.* (PPC, 2018, p.178).

Art.1º Os Estágios Curriculares Supervisionados da Graduação em Enfermagem possui uma carga horária de 800 horas, está integrado à Matriz Curricular do referido Curso e é desenvolvido a partir de um regulamento institucional.

Esse Componente Curricular é concebido de acordo com o Art. 8º da Resolução N.3, de 7 de novembro de 2001 e respectivos parágrafos. No que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem, nas diferentes formas e condições de sua realização, observadas a nova regulamentação do Estágio

promulgada pela Lei N. 11.788 de 25 de setembro de 2008, quanto à regulamentação e às modalidades de operacionalização da própria Instituição.

Assim sendo, o presente regulamento constitui uma norma do Curso para a oferta, avaliação e controle dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, conforme o Art. 7º, item VI da Lei do Estágios , Lei N. 11.788/2008.

Conforme estabelece Art.1º da lei supracitada:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art.2º- No transcorrer da Graduação de Enfermagem da FAQUI, consoante Matriz Curricular em vigência, os Estágios devem ser realizado em hospitais (públicos e/ou privados), ambulatorios, rede básica de serviços de saúde (Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e nos programas do SUS). Em instituições sociais e na comunidade, totalizando uma carga horária mínima que represente 20% (800h) da carga horária total do Curso (4.020 h), que deve ser executada durante os últimos períodos do Curso.

Art.3º - Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Enfermagem da FAQUI estão em conformidade com o disposto nos instrumentos legais do Mec, da IES e do Conselho Federal de Enfermagem, de acordo com o estatuto das instituições concedentes de campo, conforme disposto na minuta de convênio padronizada pela mantenedora, o qual inclui o Termo de Compromisso de Estágios (TCE).

I - O TCE estabelece o compromisso entre o acadêmico e a parte concedente dos Estágios e a Instituição de Ensino. Será mediado e formalizado pelo Curso de Enfermagem com deferimento da Direção Geral e Acadêmica da FAQUI.

II – A realização dos Estágios Curriculares Supervisionados é permitido apenas em instituições conveniadas, respeita-se o prazo em vigor de cada convênio, segundo a ementa e o objetivo dos Estágios, apresentados nos Planos de Estágios em que estão previstas as atividades a serem desenvolvidas em ambientes públicos, na comunidade ou para atender solicitação da sociedade.

Art.4º - O acadêmico obrigará-se a, mediante o TCE, a cumprir as condições determinadas para os Estágios , bem como as normas de atividades estabelecidas pela instituição concedente e os objetivos de cada Plano de Estágios .

Parágrafo único – A participação dos acadêmicos nos Estágios Curriculares Supervisionados depende da efetivação semestral da matrícula. O professor orientador de Estágios , ao início de cada grupo de Estagiário, deve averiguar a regularidade de matrícula de cada acadêmico por meio da lista de frequência no diário. Na falta dessa comprovação, encaminhar o interessado à Coordenação do Curso e Geral da IES, para resolução das pendências e efetivação do TCE.

Art.5º Os Estágios obedecerem à regulamentação própria, de acordo com as especificidades do Curso, elaborado pela Coordenação Geral e aprovado pelos Colegiado de Curso e Conselho Superior.

Art.6º De acordo com Regimento da FAQUI, no Curso de Enfermagem, os professores orientadores dos Estágios Curriculares Obrigatórios são designados pela Direção Geral e Acadêmica e seguem alguns critérios:

I - O docente orientador deve ser enfermeiro, em situação regular com o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás.

II – O docente orientador deve ter preparo profissional e experiência que contemple o domínio de habilidades e competências a serem desenvolvidas em cada Estágio especificamente.

III– O docente orientador, deve apresentar disponibilidade para assumir a carga horária dos Estágios, conforme a Resolução dos CAS, n. 7 de 1º de junho de 2016, que altera o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente e Sistema Continuado de Seleção e Avaliação Docente.

IV – A permanência do professor de Estágios Supervisionados, dependerá dentro outros indicadores, de sua avaliação semestral, da qualidade da prática pedagógica por ele realizada.

V- O professor orientador de Estágios Curriculares Supervisionados, no exercício de suas atividades docente, deverá ter dedicação exclusiva à prática pedagógica. Conforme a Resolução COFEN n. 0441/2013, Art. 4º:

é vedado, ao docente o exercer simultaneamente as funções de Enfermeiro na instituição concedente e de Docente durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

3.1 Das disposições legais, organização e operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados Conforme o PPC do Curso

Art. 7º Os Estágios Curriculares Obrigatórios deve atender os dispositivos legais e seguir um Plano de Estágios, com ênfase para o desenvolvimento de habilidades e competências específicas previstas nas ementas de cada Estágios, leva em conta o contexto do campo de Estágios e da microrregião.

§ 1º O Plano de Atividades de Estágios é obrigatório. Deve ser elaborado pelo professor orientador de Estágios com apoio da Coordenação Geral e Coordenação do Curso.

§ 2º Após a elaboração, antes de sua execução, o Plano de Estágios deverá ser aprovado pela Direção Geral/ Acadêmica e pela Coordenadoria Geral.

§ 3º No início de cada semestre, este Plano será apresentado ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Enfermagem (NDE), para conhecimento e encaminhado à apreciação das instituições concedentes de Estágios .

Parágrafo Único - O desenvolvimento dos Estágios Supervisionados apresenta flexibilidade nas ações do cuidar em enfermagem, em razão de atender a demanda da população da microrregião. A Direção Geral, Acadêmica e a Coordenadora Geral, a fim preservar a essência do Plano de Estágios , poderão estabelecer plano de ação de saúde provisório, sem perder de vista a natureza das competências e habilidades almejadas.

Art 8º - É de responsabilidade do (a) professor (a) orientador (a) de Estágios exigir do (a) acadêmico (a) a apresentação de um relatório de atividades desenvolvidas nos Estágios, com respectiva fundamentação teórico científica de cada uma delas, as quais deverão ser avaliadas e devolvidas ao acadêmico, com assinatura e recomendações.

Art. 9º - No decorrer do semestre, o acadêmico deverá construir sua pasta de Estágios, a qual deve compor rigorosamente os documentos contidos no Manual de

Estágio Curricular Supervisionado, com todas as atividades desenvolvidas. Ainda, conter o relatório final do semestre. A pasta deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso.

Parágrafo único - Os relatórios de Estágios deverão ter formato de artigos de relatos de experiências e os seus conteúdos decorrentes dos Estudos de Casos realizados durante os períodos de atuação, com as seguintes normas:

Deverá ser digitado com no máximo 12 páginas numeradas, conforme o formato abaixo:

Estrutura do Relatório

Parte Pré-texto: Capa, Folha de rosto, Sumário.

Parte textual

1 - Introdução:

- Tema, problema, referencial teórico;
- Justificativa/ Relevância.

2 – Objetivo

3 - Contexto da Experiência – (cenário, atores envolvidos, etc)

- Intervenções: Planejamento, Condutas, Encaminhamentos, Avaliação.

4 - Resultados (destacar as atividades gerenciais e articular com o referencial teórico).

5 - Considerações Finais (retomar ao objetivo, indicar o seu alcance; ressaltar avanços e apresentar sugestões).

6 - Referências

Apêndices/Anexos:

(fotos, tabelas, gráficos, reportagem).

O objetivo do Relatório Final de Estágios - em formato de artigo (relato de experiência), bem como o seu conteúdo decorrente do Estudo de Caso realizado - é a publicação na Revista Científica da IES - *RECIFAQUI*.

Art. 10º As jornadas diárias e semanais dos Estágios Curriculares Supervisionados deverão ser compatíveis com a carga horária da Matriz Curricular vigente de 6 horas diárias, totalizar 30 horas semanais.

Art.11º Os grupos de Estágios Curriculares Supervisionados serão formados pela Coordenadora, com apoio da Coordenadora Geral. Seguir os seguintes critérios:

§ 1º O número de alunos por grupo deve ser coerente com as atividades do turno planejado para os Estágios, respeitar as exigências da instituição concedente.

§ 2º Os grupos de Estágios serão prioritariamente escalados para cursarem o Estágios Curriculares e/ou atividades práticas em dias letivos do calendário oficial da FAQUI, de segunda a sexta-feira em períodos diurnos. Nos casos especiais de realização de Estágios aos sábados, domingos ou feriados, em período diurno ou noturno, serão apreciados pela Direção Geral, Acadêmica e Coordenadora Geral e devem para enriquecimento da prática pedagógica do acadêmico.

§ 3º Não será permitida a mudança do acadêmico do grupo de Estágio estabelecido no cronograma, bem como a permuta entre componentes dos referidos grupos, sem autorização das Coordenações Geral e do Curso.

Art. 12 Em caso de faltas que comprometam a continuidade do Estágio e a ruptura do processo ensino aprendizagem, o acadêmico estagiário deverá apresentar solicitação (Justificável) de tratamento excepcional à Coordenadoria do Curso. Nesta circunstância, o julgamento e despacho do requerimento seguirá a regulação do **Regimento Interno da FAQUI no seu artigo 65, §1º:**

Art. 65. É assegurado, aos discentes legalmente amparados, o direito ao Regime de Frequência Excepcional de acordo com a legislação vigente e as normas deste Regimento.

§ 1º O Regime de Frequência Excepcional é concedido nos casos de discentes:

I - convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri,

II - participantes do serviço militar obrigatório de formação para a reserva;

III - integrantes da reserva que foram convocados, pelo período da convocação;

IV - convocados pelo serviço eleitoral;

V - em estado de gravidez a partir do oitavo mês, por três meses consecutivos;

VI - gestantes com comprovação, via laudo médico, da impossibilidade de frequentar as aulas; e

VII - portadores de doenças infectocontagiosas.

§ 2º Os discentes que se enquadram nos incisos II e III do parágrafo anterior terão suas faltas referentes ao período da convocação abonadas de acordo com o Decreto Federal nº 715/1969.

{...}

Art. 13 - O requerimento de Regime de Frequência Excepcional deve seguir o disposto no Regimento Interno da IES, Art. 66:

Art. 66. O requerimento solicitando o Regime de Frequência Excepcional deve ser protocolado na Secretaria Geral pelo discente,

ou por seu procurador, até dois dias após o início da ausência, acompanhado de atestado médico ou documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais, conforme o caso.

3.2 Das habilidades e competências a serem desenvolvidas no Estágios Curriculares Supervisionados e o processo de avaliação

Art.14 As habilidades e competências desenvolvidas pelos (as) acadêmicos (as) de Enfermagem da FAQUI, são as previstas nas DCNs de Enfermagem:

I - Atenção à saúde, aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção e reabilitação à saúde, nos níveis individual e coletivo, integrando a equipe multidisciplinar de saúde, em diferentes níveis de atenção.

II - A Ampla capacidade de comunicação, bem como de domínio e emprego de comunicação terapêutica, comunicação inclusiva, escuta qualificada e de técnicas comunicacionais diversificadas e coerentes a cada situação: enfermeiro/cliente, enfermeiro/equipe, enfermeiro/serviço, empresarial, educação permanente, educação em saúde e outros estilos,

III - Tomada de decisão, capacidade para avaliar, sistematizar e decidir, visando o uso apropriado da força de trabalho, seleção de condutas, procedimentos, e tecnologias de cuidar baseadas em evidências científicas, eficácia, custo-efetividade, e adequabilidade a cada situação,

IV - Administração e Gerenciamento, aptos ao gerenciamento, gestão, trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar, liderança e empreendedorismo, em diferentes instâncias (RESOLUÇÃO CNE/CES N. 3, DE sete DE NOVEMBRO DE 2001. Art.3º).

Parágrafo único – todas as habilidades e competências previstas para a formação do egresso devem ter em vista o mais alto padrão de qualidade, humanização na prestação do cuidado e resolução de problemas com o máximo respeito aos princípios da ética e da bioética, sobretudo, o princípio da alteridade.

Art.15 Os acadêmicos nos Estágios Curriculares Supervisionados serão avaliados pelo professor de Estágios, conforme o perfil do egresso do Curso, consoante as DCNs de Enfermagem e as políticas institucionais. Esse perfil está descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.16 O processo de avaliação do desempenho dos acadêmicos no Curso de Enfermagem está fundamentado no Modelo de Formação Profissional por Competências, conforme as DCNs de Graduação em Enfermagem, com algumas características a serem consideradas:

§1º A avaliação é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, apresenta funções diagnósticas e formativas. A avaliação do acadêmico de Enfermagem em campo de Estágios é pautada na medição de resultados do desenvolvimento de competências profissionais;

§2º No Modelo de Formação Profissional por Competências, a avaliação prioriza a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes para resolução de problemas e enfrentar situações inesperadas em uma dada situação concreta de trabalho em um determinado contexto social e cultural. Em geral, uma competência mobiliza várias habilidades;

§3º Em cada Estágio Curricular Supervisionado os componentes flexíveis da formação, como qualificações tácitas ou sociais, integração ensino/serviço e a subjetividade de cada situação de saúde e doença devem ser valorizados;

§4º A avaliação do desempenho nos Estágios Curriculares Supervisionados engloba a frequência não inferior a 75%. Aproveitamento e a entrega do relatório final de atividades de Estágios . O acadêmico deverá ser avaliado em todos os domínios do seu comportamento: cognitivo, afetivo e psicomotor;

§5º A estratégia de avaliação adotada para cada Estágio está detalhada no Plano de Estágios e apresentada antes do início deste.

Art.17 - Os professores de Estágios, sem deixar de considerar a avaliação formativa, possuem autonomia para escolha de diferentes abordagens e formas de avaliação, desde que assegurem melhores resultados ao processo ensino-aprendizagem, coerentes a proposta pedagógica de cada disciplina. Dentre outras, estão indicadas:

- I. observação do desempenho durante o ato de cuidar;
- II. investigação/arguição sobre fundamentação teórica para os procedimentos executados;
- III. diário de campo;
- IV. relatórios técnicos;
- V. relato de experiência;
- VI. estudos de casos clínico;
- VII. seminários;
- VIII. aplicação de instrumentos voltados para objeto do Estágios;
- IX. avaliação da organização e execução de sessões de educação em saúde dentre outras;
- X. avaliação de visitas domiciliares;
- XI. avaliação da organização e participação em evento com finalidades Específicas;
- XII. pré e pós-testes;
- XIII. autoavaliação.

Art. 18 - Os enfermeiros(as) do campo de Estágios participam como representantes da instituição concedente, além de participarem na avaliação do estagiário, conforme regulamentado pela Lei do Estágio.

4.Das obrigações dos estagiários

Art. 19 - O acadêmico tem obrigações em relação aos Estágios Supervisionados, conforme a Lei do Estágio, a Norma Regulamentadora 32 (Segurança no trabalho em estabelecimento de assistência à saúde), o Regulamento Interno da FAQUI e o regulamentado do convênio entre IES e as instituições concedentes:

§1º é obrigatório o uso de uniforme branco, caracterizado por roupas brancas femininas ou masculinas, de acordo com o sexo. Não transparentes, sem decotes, com mangas. Calças compridas ou opcionalmente para mulheres, saias abaixo dos joelhos. Uniformização diferente pode ser adotada pelo professor orientador, conforme necessidades específicas do campo de Estágios;

§2º usar sapatos brancos, fechados, de solado antiderrapante, de material impermeável. Além disso, devem ser confortáveis e seguros à dinâmica dos Estágios;

§3º os jalecos devem ser de uso privativo no espaço da instituição de Estágios, é proibido ao acadêmico transitar de jaleco por outros locais, fora do horário de Estágios tais como: sala de aula, lanchonete e restaurante, transporte coletivo, centros comerciais, ruas e outros. Estes devem ser transportados pelos acadêmicos em invólucro apropriado como sacos plásticos e/ou sacolas e/ou mochilas específicas.

§4º uniforme padronizado para áreas fechadas, como Centro Cirúrgico, Central de materiais esterilizados e Unidades de Terapia intensiva deve ser da propriedade do estagiário e adquirido pelo mesmo, quando solicitado pelo (a) Coordenador (a) de Estágios.

§5º os cabelos devem ser mantidos presos, ou no modelo apropriado a tamanhos diversos, desde que não prejudiquem o atendimento ou promovam riscos de contaminação, o que será avaliado efetivamente pelo professor;

§7º os acadêmicos do sexo masculino deverão apresentar-se barbeados;

§8º não é permitido o uso de relógios de pulso. É recomendado o uso de relógios de bolso, com marcação de tempo em segundos;

§9º as unhas devem ser mantidas curtas, rentes aos dedos, preferencialmente sem esmaltes é aceito a utilização de esmaltes transparentes;

§10 não é permitido aos estagiários e professores de Estágios o uso de adornos. Conforme NR 32 são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, piercings expostos, gravatas e crachás pendurados com cordão;

§11 é obrigatório ao acadêmico ter disponível para utilização durante os Estágios, seus materiais e equipamentos de avaliação clínica dos clientes, anotação e consulta, bem como o Equipamento de Proteção Individual (EPI) pertinente a cada procedimento:

I- equipamento para verificação de Pressão Arterial: esfigmomanômetro, manguito e estetoscópio;

II- termômetro;

III- relógio com ponteiro de segundos;

IV- calculadora;

V- garrote;

VI- tesoura;

VII- canetas cores diversas;

VIII- blocos de registros;

IX- instrumentos de coleta e/ou anotação de dados, segundo recomendação de cada professor;

X- EPI: luvas de látex (procedimento); máscaras descartáveis, gorros descartáveis, óculos de proteção, capote e outros conforme recomendação de cada professor mediante as exigências do campo de Estágios.

Parágrafo Único: O professor tem autonomia para especificar o uniforme e paramentação para cada campo de Estágio. Os estagiários devem ser orientados antes do início dos Estágios, para resguardar o acadêmico de constrangimento e exposição a riscos ocupacionais. Estagiários com irregularidades na uniformização, indisponibilidade de seus próprios EPIS e materiais de Estágios, não serão aceitos pelo (a) professor (a). Serão encaminhados à Coordenação de Estágios do Curso para regularização da situação.

Art.20 Algumas atitudes e/ou comportamentos não são permitidos aos estagiários:

§1º desrespeitar os preceitos éticos, morais, sociais e culturais de clientes, autoridades públicas, profissionais de saúde e dirigentes das instituições, bem como professores, outros acadêmicos, usuários dos serviços de saúde e qualquer outro cidadão;

§2º frequentar o campo de Estágios, alcoolizados ou com sinais/ sintomas sugestivos de uso de drogas ilícitas, bem como usar drogas ilícitas e/ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências do campo de Estágios;

§3º comer qualquer tipo de alimento nas áreas de trânsito de pacientes ou restritas ao serviço, bem como mascar chicletes ou similares. A alimentação somente poderá ocorrer no período de intervalo, em locais apropriados;

§4º fazer comercialização de qualquer espécie nas dependências do campo de Estágios, bem como aceitar gratificações por trabalhos executados no decorrer dos Estágios;

§6º ausentar-se do campo de ensino prático durante as atividades, salvo quando for autorizado pelo professor orientador;

§7º manter aparelhos celulares ligados ou a mostra durante os Estágios. E de forma alguma usá-lo na execução de qualquer procedimento;

Art. 21 São considerados deveres gerais dos acadêmicos:

I- estar devidamente matriculado no Curso de enfermagem dessa Instituição, ou ser por ela autorizado, segundo o amparo legal;

II-entregar ao Coordenador do Curso, em tempo hábil o Termo de compromisso de Estágio (TCE) e outros documentos solicitados, devidamente preenchidos;

III- cumprir a regulamentação referente às atividades práticas e Estágios Supervisionados;

IV- fundamentar suas ações em princípios científicos, éticos e humanísticos, além de apresentar postura investigativa e reflexiva, aprender a ser, a conviver, aprender e fazer;

V- respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

VI - ser responsável quanto ao cumprimento do cronograma de atividades práticas e/ou Estágios Supervisionados, com atenção à pontualidade e assiduidade;

VII - comparecer efetivamente ao local das atividades práticas ou Estágios Supervisionados no mínimo 10 minutos antes do horário programado, e permanecer até o encerramento, segundo cronograma;

VIII- apresentar-se ao campo de atividades práticas ou Estágios Supervisionados devidamente uniformizados, com o material didático e EPI completo;

IX- acatar as normas da instituição concedente de Estágios, contribuir para as políticas de acolhimento ao usuário e formação dos profissionais ali inseridos;

X- participar ativamente e orientar o fluxo de atendimento ao usuário, seja na atenção primária, secundária ou terciária. Encaminhar o usuário para as unidades de referência e contrarreferência de acordo com a rede de atenção à saúde de Quirinópolis;

XI - prestar assistência de enfermagem segundo conhecimentos e princípios teóricos, técnico-científicos, adequar com aval do professor orientador, o planejamento do cuidado em enfermagem às rotinas e condições da instituição concedente;

XII - produzir novos conhecimentos, demonstrar atitudes e valores éticos e humanísticos inerentes à profissão, à cidadania e a solidariedade. Buscar a transformação da realidade social da região, por meio de ações educativas e de pesquisa;

XIII – entregar ao final do Estágios o relatório de atividades de Estágios.

Parágrafo único - É compromisso dos (as) acadêmicos (as) e docentes atender aos princípios éticos, respeitar as diferentes opiniões dos usuários, bem como manter o sigilo profissional referente a dados e informações do usuário, obtido nas instituições concedentes de Estágios. Os profissionais de enfermagem e demais membros da equipe multiprofissional das instituições concedentes devem ser tratados com respeito, tanto como cidadão, quanto como profissional no desempenho de sua função.

4.Das atribuições dos professores de Estágios , Coordenação de Curso/Geral

Art.22 - Ao professor de Estágios cabe conhecer a organização da instituição concedente, de forma a facilitar a inserção e adaptação do acadêmico ao campo, zelar pelo seu desenvolvimento técnico-científico, ético e humanístico. O professor de Estágios responde pelo acadêmico em campo de Estágios, por isso tem autoridade sobre este, é responsável pelo seu equilíbrio e interrelação ao Curso e com a instituição concedente. Apresenta deveres importantes:

I- comparecer ao campo de Estágios, com antecedência para conhecê-lo, antes do início dos Estágios;

II- entrar em contato com o (a) Enfermeiro (a) Supervisor (a) da unidade do Estágio, para informar os objetivos do Estágio, em qual período e horário ocorrerá o Estágio, as características do grupo de estagiários, bem como conhecer o fluxo do campo, as características da clientela, identificar os procedimentos a serem realizados e conhecer a equipe de enfermagem lotada no setor.

III- apresentar-se uniformizado no campo de Estágios pelo menos 15 minutos antes do início do mesmo, com a finalidade de diagnosticar as potencialidades e necessidades atuais do local, bem como fazer divisão prévia de atividades para os estagiários;

IV- ser assíduo e pontual, inspirar segurança ao acadêmico e bom exemplo de ética profissional e integridade. Não faltar sem comunicação prévia à Coordenadora do Curso;

V- permanecer no campo de Estágios nos dias e horários destinados para esta finalidade;

VI- encaminhar ao Coordenador (a) de Curso e Geral, mensalmente, o relatório de Estágios Curriculares Supervisionados, conforme documento elencado no Manual de Estágios do Curso. Tal relatório contém o desempenho geral dos acadêmicos sob sua orientação, bem como os desafios para sua atuação como docente e as condições do campo para o desenvolvimento das atividades práticas;

VII- responsabilizar-se pela avaliação dos acadêmicos, controle de frequência, postura e atuação acadêmica em campo de Estágios, documentos e outros itens que se fizerem necessário, bem como responder as solicitações da Coordenadora de Curso/Geral, enfermeiros, supervisores das instituições concedentes;

VIII- realizar avaliação dos acadêmicos ao final de cada grupo de Estágio, oferecer oportunidade para autoavaliação, discussão e trocas de ideias que se fizerem necessárias;

IX- manter equilíbrio, bom relacionamento com os acadêmicos e equipe multiprofissional. Agir com espírito de liderança e estímulo a prática de enfermagem ética, altruísta e compatível com rigor científico e elevação da profissão;

X- participar de reuniões convocadas pela Coordenação do Curso/Geral e/ou Diretoria Geral/Acadêmica.

Art.23 Cabe a Coordenadora do Curso, em consonância com a Coordenação Geral da IES:

I- elaborar o cronograma de Estágio e distribuição de carga horária aos professores, com apoio da Direção Geral/Acadêmica;

II- alterar os cronogramas de Estágio, mediante as demandas;

III- articular a elaboração do Plano de Estágio pelos professores, conforme calendário oficial da FAQUI, bem como mediar a autorização e execução dos Estágios nas instituições concedentes;

IV- orientar os professores sobre demandas específicas dos campos de Estágios, bem como situações particulares;

V- autorizar trocas de professores e alterações no cronograma;

VI- acompanhar o processo de avaliação acadêmica e receber relatório de atividades de Estágios;

VII- apreciar a avaliação de docentes e realizar orientações pertinentes a cada caso;

VIII – resolver problemas oriundos dos campos de Estágios;

IX - convocar reuniões e outras atividades de integração acadêmica;

X–verificar os Termos de compromisso de Estágios, no início de cada semestre;

XI- conferir a planilha de informações do seguro do (a) acadêmico (a) junto à Diretoria Geral/Acadêmica;

XII- regular junto a Secretaria, a participação apenas dos acadêmicos matriculados no Estágios Supervisionados;

XIII- estabelecer estratégias que lhe permita o feedback da prática pedagógica nos Estágios;

XIV- estabelecer mecanismos que estimulem a inter-relação e manutenção do elo entre o Curso e as instituições conveniadas bem como feedback desta interação;

XV- orientar os professores de Estágios Supervisionados/ensino prático, sobre os assuntos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades no campo clínico em que está inserido;

XVI-decidir sobre os casos e ocorrências especiais, que abrangem a participação e a postura do acadêmico nos Estágios Supervisionados;

XVII- informar a secretaria a existência de acadêmicos com situações irregulares quanto ao Estágios Supervisionados;

XVIII- comunicar a Diretoria eventos que desvirtuem da prática pedagógica, os quais podem estar relacionados a docente orientador e a estagiário;

XIX- estabelecer prazo para os estagiários entregarem os relatórios das atividades práticas a cada semestre, bem como montar a pasta dos Estágios;

XX- participar de reuniões, em qualquer instância, sobre assuntos que envolvam a prática e/ou o Estágios Supervisionados no âmbito do Curso.

6. Da articulação entre ensino, pesquisa e extensão

Art.24 As atividades práticas e Estágios Supervisionados Curriculares fazem parte do componente ensino, se articulam a extensão e a pesquisa, com a finalidade de manter a indissociabilidade entre esses três componentes essenciais do ensino superior.

Art. 25 Os Planos de Estágios, bem como a organização dos Estágios deve prover situações que propiciem a aproximação entre a teoria e a prática, bem como gerar ações transformadoras do perfil de saúde do indivíduo, família e comunidade da microrregião.

7. Da normatização dos acidentes ocupacionais no âmbito das atividades práticas ou Estágios supervisionados

Art.26 - é condição essencial ao estagiário para início das práticas em campos clínicos, a regularização do esquema vacinal, segundo recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único- Cabe ao Coordenador do Curso a verificação do cartão de vacinação, bem como a orientação e encaminhamento para regularização do mesmo.

Art. 27- o estagiário deve ter precauções básicas em biossegurança (PBB), independente do diagnóstico, utilizar medidas de prevenção na assistência a todos os pacientes, na manipulação de sangue, secreções e excreções e contato com mucosas e pele não-íntegra.

Art. 28 o estagiário deve utilizar equipamentos de Proteção Individual, com a finalidade de reduzir a sua exposição a sangue ou fluidos corpóreos, e os cuidados específicos recomendados para manipulação e descarte de materiais perfurocortantes contaminados por material orgânico:

I - luvas - sempre que houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções, oriundos de qualquer parte do corpo, e ainda com mucosas ou com áreas de pele não íntegra (feridas primárias ou secundárias, independente das dimensões, feridas cirúrgicas e outros);

II-máscaras, gorros e óculos de proteção, capotes - durante a realização de procedimentos em que haja possibilidade de respingo de sangue e outros fluidos corpóreos, nas mucosas da boca, nariz e/ou olhos do profissional;

III- capotes (aventais) - devem ser utilizados durante os procedimentos com possibilidade de contato do corpo, com material biológico, inclusive em superfícies contaminadas;

IV- botas - proteção dos pés em locais úmidos ou com quantidade significativa de material infectante (centros cirúrgicos, áreas de necropsia e outros).

Art. 29 recomendações específicas devem ser seguidas pelo estagiário, durante a realização de procedimentos que envolvam a manipulação de material perfurocortante:

I - máxima atenção durante a realização dos procedimentos;

II - jamais utilizar os dedos como anteparo durante a realização de procedimentos que envolvam materiais perfurocortantes;

III - as agulhas não devem ser ré encapadas, entortadas, quebradas ou retiradas da seringa com as mãos;

IV - não utilizar agulhas para fixar papéis;

V - todo material perfurocortante (agulhas, *scalp*, lâminas de bisturi, vidrarias, entre outros), mesmo que estéril, deve ser desprezado em recipientes resistentes à perfuração e com tampa;

VI - os recipientes específicos para descarte de material não devem ser preenchidos acima do limite de 2/3 de sua capacidade total e devem ser colocados sempre próximos do local onde é realizado o procedimento.

Art. 30 em caso de acidente consigo mesmo, com exposição a agentes biológicos, o estagiário deve seguir as recomendações abaixo:

I- lavagem exaustiva do local exposto com água e sabão

(exposição percutânea ou cutânea);

II- lavagem com Solução Fisiológica 0.9% (exposição de mucosas);

III - comunicação ao professor de Estágios ;

IV - notificação ao órgão responsável, na Instituição de Saúde;

Parágrafo único: é responsabilidade do professor de Estágios a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, que deverá ser encaminhado imediatamente a Direção Geral da FAQUI.

Esta regulamentação fundamenta-se em instrumentos legais:

I – Portaria MS/GM 1602 de 17 de julho de 2006;

II - Manual de Condutas em Exposição Ocupacional a Material Biológico

III - MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de políticas de saúde

Coordenação Nacional de DST e AIDS.

IV -Norma Regulamentadora n.1 - MT

V - Norma Regulamentadora n. 6- MT

VI - Norma Regulamentadora n. 32 – MT

VII – Lei de Estágios N. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

VIII- Resolução COFEN N. 539/2017

Aprovado pelo colegiado do Curso de Enfermagem em 01/02/2021.